

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|   |   |
|---|---|
| <b>Forma da iniciativa:</b>   | <b>Projeto de Lei</b>   |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>   | <a href="#">942/XV/2.<sup>a</sup></a>   |
| <b>Proponente/s:</b>  | Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)  |
| <b>Título:</b>  | «Consagra o assédio como infração disciplinar no âmbito do regime jurídico das federações desportivas e prevê a criação de canais de denúncia de infrações de normas de defesa da ética desportiva»   |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)? | NÃO   |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?  | SIM   |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?  | SIM   |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?  | Não parece justificar-se  |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?  | Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 20 de outubro de 2023, por arrastamento com a <a href="#">Proposta de Lei n.º 94/XV/1.<sup>a</sup> (GOV)</a> – «Estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos». |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>  | <b>Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.<sup>a</sup>)</b>   |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                 |   |

A assessora parlamentar,  
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 10 de outubro de 2023